Lei n.º 461, de 30 de Dezembro de 2002.

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizo a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Contribuição ao COSEMS/MG – Colegiado do Secretariado Municipal de Saúde	800,00
Contribuição à AMEG	16.000,00
Contribuição à EMATER	34.000,00
Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	80.000,00
Contribuição à N.D.J.	3.000,00
Contribuição à ADEIM	15.000,00
Contribuição à IBAM	1.785,00
Contribuição à A.M.M.	1.500,00
Contribuição à P.D.D.E.	20.800,00
Contribuição ao Fundo Estadual de Saúde	18.000,00
Contribuição Auxílio Saúde aos Servidores	40.000,00
Subvenção as Obras Sociais São Domingos	8.000,00
Subvenção à APAE	5.000,00
Subvenção à Santa Casa de Misericórdia	60.000,00
Subvenção ao Lar São Vicente de Paulo	6.000,00
Subvenção à APROV	12.000,00
Subvenção à Fundação Itaú de Assistência Social	10.000,00
Subvenção à Entidade Serviço SASIEQ – Serviço Ação Social Igreja Evangélica Quadrangular	5.000,00
Subvenção à Entidade Gerson Vicente Damasceno	5.000,00
TOTAL ⟹	**341.885,00**

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a crédito da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I. atender direto ao público, de forma gratuita;

II. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III. apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;
IV. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V. ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI. apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII. existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII. celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais, afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em Lei Especial e atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de "contribuição", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei Nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos à indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, 30 de dezembro de 2002.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL